

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002064/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052084/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.209099/2026-98
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARCENARIA (MOVEIS DE MADEIRA), DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE PETROPOLIS, CNPJ n. 28.821.429/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR MOREIRA NOEL;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.169.329/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA RABELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Mobiliário e na Marcenaria**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REVITALIZAÇÃO DOS SAL. NORMATIVOS A PARTIR DE JULHO/2026

Estabelecem as partes os seguintes valores para os pisos salariais abaixo discriminados com vigência a partir de 01.07.2026.

PERÍODO DE: Julho 2026

FUNÇÕES	MENSAIS
ENCARREGADO GERAL	R\$ 3.069,05
MARCENEIRO	R\$ 2.798,60
MONTADOR DE MÓVEIS	R\$ 2.198,01
ARTESÃO JUNQUEIRO	R\$ 2.345,59

OPERADOR DE TUPIA	R\$ 2.666,10
OPERADOR DE SERRA	R\$ 2.538,39
DEMAIS OP. DE MÁQUINAS(MAQUINISTAS)	R\$ 2.276,35
DEMAIS PROFISSIONAIS	R\$ 2.037,55
MEIO OFICIAL	R\$ 1.807,24
AUXILIARES E AJUDANTES	R\$ 1.727,80
APRENDIZ LEGAL	R\$ 1.727,80

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

Para os demais salários e funções não enquadrados na cláusula terceira, será aplicado a partir de 1º de julho de 2026, os reajustes, **6% (seis por cento) para funções sobre o salário de 30/06/2026**. Ficando este reajuste acordado até 30 de junho de 2027, próxima data base da categoria.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados admitidos com menos de 12(doze) meses de tempo de serviço na empresa farão jus ao reajuste previsto nesta convenção coletiva na proporção de 1/12 avos por mês ou fração igual ou maior do que 15 dias do mês de admissão desde que não venha ultrapassar os salários dos funcionários na mesma categoria na mesma empresa;

PARAGRAFO SEGUNDO:

Dá-se quitação, com este acordo, firmado com base no artigo 7º. (sétimo), inciso VI e XXVI da Constituição Federal e o artigo 1025 e seguintes do Código Civil, fundamentando-se assim a TRANSAÇÃO HAVIDA, relativamente à inflação ocorrida de 01/07/2025 à 30/06/2026 em que o Sindicato Patronal concedeu a reposição da mesma no período revisando, da parte do Sindicato dos Trabalhadores, é dada a quitação total da inflação havida neste período ora revisado, notadamente, à ocorrida ou que possa ser atribuída à égide deste governo, através de sua política econômica.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS CONCEDIDOS

Ficam compensados todos os aumentos espontâneos ou coercitivos, vantagens e antecipações, dadas a título de reajustamento entre 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, exceto os decorrentes de promoção por antiguidade ou merecimento, término de aprendizagem, implemento de idade transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial, determinada por sentença judicial transitada em julgado;

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento for feito ao empregado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no mesmo dia em que for efetuado o pagamento sem que o empregado seja prejudicado no seu horário da refeição e descanso;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados demonstrativos de pagamento, contendo a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e do recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando feitas por necessidade de serviço ou com a concordância dos empregados, nos dias úteis (de segunda a sábado) serão remuneradas à base de 50% (cinquenta por cento) de adicional sobre o valor da hora normal. Aos domingos e feriados as horas extras trabalhadas serão remuneradas à base de 100% (cem por cento) de adicional sobre o valor da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS.

Esta cláusula ficará suspensa sua aplicabilidade, a qual será discutida na próxima convenção coletiva de trabalho

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE COMBUSTIVEL

A empresa poderá, a seu critério, reembolsar o combustível gasto pelo colaborador que desejar utilizar veículo próprio, mediante comprovação de despesas, limitado ao valor a que faria jus a título de vale-transporte. Essa indenização dos custos não possui natureza salarial.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTÍMULO A EDUCAÇÃO

A título de estímulo a educação, as empresas deverão contribuir com o valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** para a compra e distribuição de materiais escolares. Será facultado às Empresas o fornecimento dos materiais escolares, na mesma quantia estipulada, devendo apresentar no ato da entrega no Sindicato dos Trabalhadores a respectiva nota fiscal, até o dia 15 de janeiro de 2027.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVENIOS COM FARMACIA

Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados deverá fazer convênio com farmácia para beneficiar seus funcionários, desde que os mesmos tenham mais de 06 (seis) meses de contrato de trabalho e que a compra não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do salário, sendo a referida compra descontada em folha de pagamento, desde que, devidamente comprovada com apresentação da receita médica.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ressalvados, ainda, os casos de remanejamento interno nas empresas que tenham plano de cargos e salários;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Esta garantia não abrange as funções individualizadas, entendendo-se como tal aquelas que possuem um único empregado em exercício.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho a mesma será de acordo com a Instrução Normativa MTPS/SNT No. 02 de 12/03/92;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas comprometem-se a notificar por escrito no verso do aviso prévio de seus empregados a data e hora da homologação, devendo esta notificação ser assinada pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não comparecendo o empregado no dia e hora determinados em seu aviso-prévio para a homologação da rescisão do contrato de trabalho na sede do sindicato dos Trabalhadores, a entidade profissional expedirá certidão assinada por seu representante e pelo preposto da empresa, atestando o comparecimento da empresa e a ausência do empregado no dia e hora aprazados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os colaboradores demitidos a partir de 01 de julho de 2026, terão direito ao aumento concedido, conforme função.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão abono remunerado de faltas, nos horários de provas dos empregados estudantes, que comprovarem a frequência às escolas oficiais ou reconhecidas, desde que seja feita comunicação por escrito à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

De acordo com a Lei em vigor

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com a lei em vigor.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Aos empregados que possuem 10 (dez) ou mais anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, aos quais falem comprovadamente 12 (doze) meses para atingir o direito à aposentadoria, pelo prazo mínimo da Previdência Social, será garantido o emprego e ou salário durante os 12 (doze) meses acima mencionados. Esta estabilidade provisória e ou salário será garantido tão somente ao empregado que não firme outro contrato de trabalho. Perderá o direito as vantagens desta cláusula o empregado que cometer falta grave no período desta estabilidade.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para as empresas e colaboradores representados pelo Sindicato da Indústria de Marcenaria, Móveis de Madeira, Serraria, Carpintaria e Tanoaria de Petrópolis e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Petrópolis, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei n.º 9.601 de 20/01/98 e desde que obedecidas as seguintes condições:

01 - A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa do TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

02 - O Termo de Adesão referido na alínea 1, será protocolado pela empresa no Sindicato Patronal e no Sindicato dos trabalhadores, em 2 (duas) vias.

03 - Só será permitida a implantação do Banco de Horas, àquelas empresas que estiverem cumprindo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

04 - O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.

05 - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo nas hipóteses previstas na alínea 6 e alínea 7.

06 - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

07 - Fica facultado ao empregado por motivo justificado o requerimento do Banco de Horas, desde que por escrito com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis, não podendo ultrapassar o limite máximo de 9 (nove) horas semanais, em um período de vigência do Banco de Horas.

08 - Em qualquer situação, referida na alínea 5, fica estabelecido que:

O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação de jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 50 (cinquenta) horas semanais;

Quando um dos períodos da jornada de trabalho estendidos pelo Banco de Horas, ultrapassar de 6 (seis) horas trabalhadas, a empresa fica obrigada a conceder gratuitamente lanche ou jantar com intervalo de 15 (quinze) minutos;

Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação de jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação;

A compensação deverá estar completa no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de 120 (cento e vinte) dias;

No caso de haver crédito ao final período de 120 (cento e vinte) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50%.

09 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas, com o adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão.

10 - Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho no sábado, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado serão consideradas horas extras e remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a crédito o trabalhador, na base de uma hora e meia para cada hora trabalhada no sábado.

11 - No caso de trabalhador alojado, na compensação do Banco de Horas, a empresa se obriga a garantir ao mesmo, no período de liberação do trabalho, a permanência no alojamento com fornecimento obrigatório de café da manhã e de refeições, de forma gratuita, quando e nas mesmas condições oferecidas pela empresa em jornada normal de trabalho.

12 – A Soma das jornadas normais não poderá ultrapassar o limite máximo de 10(dez horas) diárias de trabalho, ficando proibida a compensação no domingo e férias.

13 _ em caso de pedido de demissão ou demissão por justa causa devidamente comprovada, o pagamento do adicional de hora extra a crédito do empregado, será pago por ocasião da demissão no percentual de 50%(cinquenta por cento) sobre a hora normal.

14 _ havendo crédito de horas do empregado com a empresa, em caso de demissão sem justa causa, esse será perdoado. Todavia em caso de pedido de demissão ou demissão por justa causa, o empregado deverá ressarcir à empresa o débito de horas extras, com adicional legal de 50% (cinquenta por cento) autorizando, desde logo, o desconto de tal valor nas verbas terminativas do contrato de labor.

15 _ aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade, não poderão ser exigidas deles a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

16 _ para controle e ciência dos empregados de sua situação perante o Banco de Horas, eles serão mensalmente informados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO

Fica facultado às empresas, nos termos da Portaria No. 3.802 do MTB. De 11.04.1984, dispensarem a marcação e ou assinatura dos cartões de ponto nos intervalos para alimentação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO

Consoante a Portaria MT - n. 373 de 25/02/2011, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário defrequência nos termosdas diretrizes internas estabelecidas:

1.1 - Os empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.

1.2 - Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: Diretores e Gerentes, e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO

O dia do trabalhador da construção e do mobiliário de Petrópolis será comemorado neste ano, no **dia 19 de outubro de 2026**, terceira segunda-feira de outubro, assegurados os salários dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERÇA FEIRA DE CARNAVAL

As empresas se comprometem a abonar a terça-feira de carnaval aos seus empregados, sem prejuízo de seus salários;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS AOS SABADOS

Tendo em vista que o número de feriados aos sábados é muito inferior ao número de feriados que ocorrem em dias úteis da semana, fica desde já quitado e ajustado que não haverá reduções nos horários de trabalho e/ou pagamento de horas extras dos horários relativos aos feriados que incidirem nos sábados por parte das empresas, nem a compensação e/ou desconto das horas devidas dos feriados que incidirem nos dias úteis da semana, por parte dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS AS TERÇAS E QUINTAS FEIRAS

Quando os feriados ocorrerem durante os dias úteis da semana, terças e quintas-feiras, as empresas a seu critério e com a concordância expressa de seus funcionários poderão compensar os dias úteis, segundas e sextas-feiras nos sábados anteriores a tais feriados. Os sábados trabalhados a título de compensação, não serão considerados como horas extras para qualquer fim.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

I - O empregado, obrigatoriamente apresentará ao empregador sua CTPS para que nela seja feita a respectiva anotação;

II - A concessão das férias será igualmente anotada no livro ou nas fichas de registros de empregados

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados e dias compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando necessário e indispensável à proteção ao trabalhador, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de proteção individual aos seus empregados devendo estes utilizá-los, observadas sempre pelas empresas as disposições legais em vigor. A empresa que utilizar METANOL deverá, de acordo com a lei vigente, fornecer em caráter obrigatório, o equipamento de proteção específico, necessário ao uso do mesmo.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME DE TRABALHO

Os uniformes, quando de uso obrigatório ou exigidos pelas empresas, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, no qual o colaborador obriga-se a zelar pela guarda e adequada conservação dos uniformes recebidos das empresas para utilização em serviço, conforme determina a lei.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAME MÉDICO

As empresas deverão efetuar exame médico de acordo com a Legislação em vigor, em todos os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, por motivo ou conveniência da empresa empregadora; caso seja ele portador de doença profissional, a empresa suspenderá a demissão e o encaminhará à Previdência Social para o devido tratamento de reabilitação. Caso não se confirme a doença, será mantida a demissão.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APARELHO CELULAR

Por medida de segurança, durante o horário de trabalho, fica vedado o uso de aparelho celular, que poderá ser utilizado apenas em caso de emergência e desde que autorizado pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ACIDENTADOS

Todos aqueles empregados acidentados em trabalho e que porventura tiverem redução de sua capacidade laboriosa, serão devidamente readaptados dentro das condições especiais possíveis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fica garantido ao empregado o salário por período igual ao do afastamento por doença, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias. Está incluído neste prazo o período do aviso prévio, a contar da data de retorno ao trabalho (alta do INSS);

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregados nestas condições poderão ser dispensados sumariamente, em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empresa e, neste último caso, com a assistência do Sindicato.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPARECIMENTO A CONGRESSOS SINDICAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à Congressos Sindicais, desde que membros efetivos da Diretoria do Sindicato nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Petrópolis, 01 (um) por empresa, até 05 (cinco) dias totais por ano, para empresas que tenham acima de 200 (duzentos) empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL POR PARTE DAS EMPRESAS

Os associados da entidade patronal sejam: empregadores autônomos, profissionais liberais, pessoas jurídicas ou afins contribuirão com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), importância que deverá ser recolhida aos cofres da citada entidade, a contar a partir do dia 15 (quinze) do mês subsequente da assinatura da presente convenção coletiva, mediante cheque nominal a entidade.

PARAGRAFO ÚNICO:

Esta contribuição não incide e nem é devido de forma coercitiva, podendo o associado, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento manifestar, na sede da entidade de classe, de forma expressa, sua oposição, valendo, destarte, seu silêncio como aceitação da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL POR PARTE DAS EMPRESAS

As empresas associadas, por ato espontâneo, e se assim desejarem, poderão contribuir, mensalmente para a entidade patronal mediante a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) pelo período de vigência desta norma coletiva, recolhimento que deverá ser feito a contar a partir do dia 15(quinze) do mês subsequente da assinatura da presente convenção coletiva e, no mesmo dia dos meses subsequentes, diretamente na sede do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO UNICO:

Esta contribuição não incide e nem é devido de forma coercitiva, podendo o associado, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento manifestar, na sede da entidade de classe, de forma expressa, sua oposição, valendo, destarte, seu silêncio como aceitação da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL POR PARTE DOS COLABORADORES ASSOCIADOS.

Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em Assembleia Geral do sindicato laboral, fica convencionado que as empresas descontarão dos salários dos colaboradores associados, em folha de pagamento, no mês de julho, uma taxa associativa de 2% (dois por cento) sobre o salário de cada colaborador **não associado**, POR FUNÇÃO do piso salarial da categoria, pelo que o sindicato laboral lhes proporcionará, direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica e trabalhista e recolhendo a importância aos cofres do sindicato dos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ficando desde já estabelecida a multa de 2% (dois por cento) por atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA SOCIAL MENSAL POR PARTE DOS COLABORADORES ASSOCIADOS.

A taxa associativa será descontada, mensalmente, dos associados, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial vigente, POR FUNÇÃO, estipulando-se a função de profissional e recolhendo-as ao sindicato dos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, podendo ser por boleto bancário, site: www.simope.org.br depósito bancário (conta 103.900-8 – ag. 0080-9 – Banco do Brasil, de forma identificadora enviando para o e-mail do sindicato (simope@compuland.com.br) a relação nominal dos associados ou diretamente no sindicato dos trabalhadores, ficando desde já estabelecida a multa de 2% (dois por cento) por atraso.

PARAGRAFO ÚNICO- Esta contribuição não incide e nem é devido de forma coercitiva, podendo o associado, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento manifestar, na sede da entidade de classe, de forma expressa, sua oposição, valendo, destarte, seu silêncio como aceitação da mesma.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES POSTERIORES

Além do canal permanente de negociação e entendimento entre os Sindicatos acordantes durante a vigência deste acordo, fica estabelecida a criação de um grupo de trabalho composto de representantes de cada Sindicato para, no prazo de até 02 (dois) de janeiro de 2027, estudar e propor revisões nos reajustes ora estabelecidos.

}

PAULO CESAR MOREIRA NOEL

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARCENARIA (MOVEIS DE MADEIRA), DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS E TANOARIAS DE PETROPOLIS**

JOSE MARIA RABELO

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE PETROPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.